

VOTO 73/2025/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

ROP 03/2025

ITEM EXTRA PAUTA

Processo nº 25351.908975/2021-61

Proposta de prorrogação do prazo para envio de contribuições à Consulta Pública nº 1.301, de 16 de dezembro de 2024, que trata da proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC para dispor sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços que prestam assistência odontológica.

Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES)

Agenda Regulatória 2024-2025: Tema nº Projeto 15.9 Requisitos sanitários para o funcionamento de serviços que prestam assistência odontológica

Diretor responsável: Rômison Rodrigues Mota (Diretor-Presidente Substituto)

1. Relatório e análise

Trata-se de proposta encaminhada pela Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES) referente à prorrogação do prazo para envio de contribuições à Consulta Pública (CP) nº 1.301/2024, que trata da proposta de Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços que prestam assistência odontológica.

Conforme disposto no Despacho

nº 170/2025/SEI/GGTES/DIRE3/ANVISA (SEI 3480484), a GGTES justifica a necessidade de prorrogação devido ao período em que a Consulta Pública permaneceu aberta, que coincidiu com o período de recesso e férias de grande parte da sociedade e dos agentes afetados. De fato, o prazo para envio de contribuições à CP nº 1.301/2024 foi iniciado no dia dia 24/12/2024 e se encerraria no dia 24/03/2025.

A área informa, ainda, que na reunião do GT-Visa realizada no dia 07/01/2025 o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) parabenizou a Anvisa pela iniciativa regulatória e solicitou a prorrogação do prazo da CP nº 1.301/2024 com a justificativa de que no período de contribuições houve ausência dos gestores e fiscais dos órgãos de vigilância sanitária locais.

Adicionalmente, a área relata o recebimento de convite encaminhado pela Associação Brasileira do Ensino em Odontologia (ABENO) para participar de evento sobre a proposta normativa da Anvisa. Tal associação, que representa parte dos profissionais da academia, iniciará a partir do dia 13/03/2025, após o começo do calendário acadêmico das universidades federais, um movimento de discussão para melhor contribuição na CP, sob a perspectiva da assistência oferecida nos serviços de ensino odontológico.

Ainda em relação aos agentes afetados, a GGTES assevera que o Conselho Federal de Odontologia assumiu nova diretoria em 08/12/2024 e, após solicitação da Anvisa, a partir da segunda quinzena de fevereiro restabeleceu as tratativas junto à área sobre questões técnicas com impacto na regulamentação, indicando novos representantes para o GT estabelecido pela Portaria Anvisa nº 1401/2024, o que também irá requerer um processo de nivelamento para estimular a contribuição dos profissionais de odontologia.

Nesse ponto, saliento que o caso em debate demonstra, mais uma vez, o compromisso desta Anvisa, que reconhece a importância da participação social no aprimoramento de suas propostas normativas. Assim, entendo que a prorrogação de prazo proposta será benéfica na ampliação do debate público, visando a construção de um instrumento regulatório que seja mais profícuo para a sociedade brasileira.

2.

Voto

Ante o exposto, **voto pela aprovação** da proposta

apresentada pela Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES) referente à prorrogação do prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia 25/03/2025, para o envio de contribuições à Consulta Pública (CP) nº 1.301/2024, que trata da proposta de Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) que "Dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços que prestam Assistência Odontológica".

Este é o entendimento que encaminho à decisão da Diretoria Colegiada da Anvisa.

Rômison Rodrigues Mota
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Diretor(a)-Presidente Substituto(a)**, em 17/03/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3483717** e o código CRC **6E2C1130**.

Referência: Processo nº
25351.908975/2021-61

SEI nº 3483717